



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Processo Eletrônico: SEI-270060/000422/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA O HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.965.565,34

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Aquisição de Equipamento de Tomografia Computadorizada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **único item, conforme item**

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA
------	---------	---------------------------	----------------	------------	----------------	-------------------------------------

01	ID - 179931	<p>TOMOGRFO - TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFIGURACAO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE COM 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, DETECTOR: 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, RESOLUCAO: 512 X 512 , TEMPO SCAN: 0,35 SEGUNDOS OU MENOR, TEMPO RECONSTRUCAO: MINIMO 20 IMAGENS POR SEGUNDO EM MATRIZ DE RECONSTRUCAO DE NO MINIMO 512 X 512, COBERTURA ROTACAO: 360° DE ROTACAO, INCLINACAO GANTRY: + OU - 30°, DIAMETRO: 70 CM , TUBO RAO X: 1050 KHU/MIN OU SUPERIOR, GERADOR RAO X: POTENCIA MINIMA 70 KW, FAIXA DE TENSAO 80 KV ~ 135 KV OU SUPERIOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Cód do Item: 6525.039.0016</p> <p>ATENÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CATÁLOGO DO SIGA E DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DESCRIÇÕES DESTE ÚLTIMO.</p>	UNIDADE	1	<p>RS 4.965.565,34</p>	<p>Local de entrega: setor de radiologia do HCAP – Av. Paulo de Frontin 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro, - RJ, CEP 20261-243.</p> <p>A entrega poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 16:00h e deverá ser agendada com o setor de Engenharia Clínica, através do email engcbrj@outlook.pt, conforme item 3.4 do Temo de Referência - Anexo I</p> <p>Prazo de entrega: conforme item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I</p>
VALOR TOTAL					RS 4.965.565,34	

1.3 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.5782 - Reequipamento das Unidades de Saúde do CBMERJ

Nota de Empenho:

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 5.2 do Termo de Referência- Anexo I.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, **Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VII**).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 4.8** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.11.1** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	04	11	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	18	11	2024	08h59min
Data de abertura das propostas	18	11	2024	09h
Data da realização do Pregão	18	11	2024	09h30min
Processo nº	SEI-270060/000422/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-19/24			

- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor **valor unitário do item, conforme descrito no item 5.1 do Termo de Referência**.
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.10 **Item suprimido tratar-se de item relacionado à prestação de serviço.**

6.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - 6.12.5 Itens suprimidos por tratar-se de itens relacionados à prestação de serviço.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **amostra**, conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 3.7**), sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo (**IV**) referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

7.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12.1 **Item suprimido em virtude da vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 5.2 do Termo de Referência- Anexo I.**

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis(até o dia 11/11/2024), em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; **9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o **valor anual do Contrato**, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.2.2.1** Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 9.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.
- 9.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 9.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 9.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.
- 9.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 9.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 9.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
 - 9.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
 - b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 9.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 9.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 9.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
 - b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 9.8** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
 - b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os

requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 11/11/2024) antes da data da abertura do certame.**

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme descrito no item 5.3 do Termo de Referência- Anexo I.**

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **conforme justificativa no item 4.1 do Termo de Referência- Anexo I.**

11.3 - 11.8. Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de garantia contratual, não exigida conforme justificativa no item 4.1 do Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.1 **O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, conforme item 3.9 do Termo de Referência- Anexo I.**

12.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o dafcpco@gmail.com.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens (aceite definitivo), conforme item 3.9 do Termo de Referência- Anexo I.**

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (meses)**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo. **(artigo 107 da 14.133/21)**

13.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. **(conforme Enunciado nº 14 da PGE)**

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
17.11.2	ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
17.11.3	ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

17.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
17.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
17.11.6	ANEXO VI - Modelo de apresentação da proposta
17.11.7	ANEXO VII - Cumprimento de exigências legais
17.11.8	ANEXO VIII - Informações necessárias à Contratação
17.11.9	ANEXO IX - Ficha de Declaração para Crédito em Conta

Rio de Janeiro, de de 2024.

ALINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - CEL BM
 ID Funcional: 613908-6
ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Nascimento, Diretora**, em 24/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85603777** e o código CRC **A65D8357**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (SEI N° 77531899)

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente TR tem por objeto a aquisição de equipamento de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA O HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA** com a finalidade de atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Faz parte do espolço deste TR a aquisição de um aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) e a realização de adequações ambientais minimamente necessárias para o correto funcionamento do aparelho na modalidade Turn Key. Foram sugeridos prazos neste Termo de Referência, no intuito de que a corporação fique o mínimo de tempo possível sem a realização de exames de Tomografia Computadorizada.

O tomógrafo a ser adquirido ocupará o mesmo espaço físico onde hoje se encontra o atual tomógrafo. A presente solicitação abrange aquisição e instalação do novo tomógrafo e não abrange as possibilidades de desfazimento/reutilização do tomógrafo que será substituído, mas sim sua desmontagem e transporte para o CSM, ficando à critério do CBMERJ seu destino.

1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Segue a especificação detalhada do equipamento, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ.

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO ITEM	SIGA	QUANTIDADE
01	TOMOGRFO - TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFIGURACAO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE COM 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, DETECTOR: 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, RESOLUCAO: 512 X 512 , TEMPO SCAN: 0,35 SEGUNDOS OU MENOR, TEMPO RECONSTRUCAO: MINIMO 20 IMAGENS POR SEGUNDO EM MATRIZ DE RECONSTRUCAO DE NO MINIMO 512 X 512, COBERTURA ROTACAO: 360° DE ROTACAO, INCLINACAO GANTRY: + OU - 30°, DIAMETRO: 70 CM , TUBO RAO X: 1050 KHU/MIN OU SUPERIOR, GERADOR RAO X: POTENCIA MINIMA 70 KW, FAIXA DE TENSAO 80 KV ~ 135 KV OU SUPERIOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	6525.039.0016	179931	01

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO ITEM	SIGA	QUANTIDADE
------	---------	-------------	------	------------

ATENÇÃO

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CATÁLOGO DO SIGA E DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DESCRIÇÕES DESTE ÚLTIMO.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHO:

O Tomógrafo deverá atender as seguintes especificações técnicas mínimas:

ITEM 01 - Tomografia Computadorizada de 64 Canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos

1. Gantry:

Abertura de gantry mínima: 70 cm;
 Faixa de angulação mínima: -24°/+ 30°;
 Tempo de corte total (360°): 0,35 segundos ou menor;
 Capacidade para aquisição helicoidal contínua: mín. de 100 segundos;
 Faixa de corrente de tubo: 20 a 600mA;
 Faixa mínima entre KV: 80 a 140 KV;
 Gerador de RX de no mínimo 70 KW;
 Capacidade térmica Real efetiva do anodo de no mínimo: 7 MHU;
 Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 1050 KHU/min;
 Chiller para resfriamento SE necessário;
 Capacidade de estudos helicoidais multislice com gantry angulado para angiografias cerebrais (permitindo evitar a exposição de RX no cristalino) ou solução avançada de software para redução física da exposição de dose de radiação às áreas mais sensíveis como cristalino, mama e tireóide, sem a necessidade de angulação mecânica;
 Possibilidade de inclusão de Sistema de aquisição de dupla ou múltipla-energia;

2. Sistema de aquisição e reconstrução de dados:

Detector de estado sólido 64 Canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos;
 Cobertura mínima de 38mm;
 Espessura de corte: mínimo de 0,625mm ou menor;
 Capacidade mínima de 64 cortes por rotação em 360° ;
 Campo de visão: variável entre 50 e 500 mm;
 Mínimo 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512 X 512.

3. Gerenciamento de dose:

Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros:

- Colimação ativa;
- Recurso de SW e HW para redução de ruídos na imagem durante a aquisição e pós-processamento;
- Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada;
- Recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa;

4. Console:

Console com capacidade de aquisição e reconstrução simultaneamente, contendo no mínimo monitor LCD 19" colorido, teclado e mouse;
 O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens;
 Software Multiplanar em tempo real (MPR);
 Software para Rotação de Imagem, filtragem, cálculo de volume e subtração de imagens;

4.1. Software para:

- Angiografia (MIP);
- 3D Volume Rendering (VRT);
- Slab MPR;
- MPR Curvilíneo e oblíquo;
- Surface Display (SSD);
- Software Pulmonar (Min-ip);
- Projeção de Raios-X (CVR);
- Software para Estudos Dinâmicos (DynamicScan);
- Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's;
- Software dedicado para redução de artefatos metálicos;

Capacidade total em Hard disk (imagens e Raw data): mínimo de 1 TB;
 Unidade de armazenamento auxiliar em DVD que permita o uso de mídias de pelo menos 4,7 Gbytes;
 Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, StorageCommitment;
 Instrução automática para os pacientes com no mínimo 17 mensagens programáveis

ITEM 01 - Tomografia Computadorizada de 64 Canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos

Sistema de gatilhamento retrospectivo pelo ECG do paciente;
Interface para impressão padrão DICOM e Windows "postscript" para uso em impressora convencional;
Intercomunicador integrado com o paciente.

5. Mesa do paciente:

Peso suportável mínimo: 200 Kg;
Largura mínima do tampo móvel: no mínimo de 400 mm;
Precisão de movimento longitudinal: 1mm ou menor

6. Workstation adicional (Estação de Trabalho independente) COM PACOTE CARDÍACO a ser instalada na sala de laudo:

6.1. Softwares:

- Programa de segmentação automática das artérias coronárias;
- Software para Análise da Função Cardíaca;
- Software para análise das diferentes câmaras cardíacas;
- Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume;
- Software pulmonar para detecção de nódulos e avaliação de enfisema;
- Programa para avaliação e quantificação de estenose;
- Software de supressão automática de ossos;
- Software 3D, volume rendering e surface;
- Software MPR em tempo real;
- Perfusão;
- Software Endoscopia virtual;
- Geração de CD's com visualizador de imagens DICOM;

6.2. Configuração de Hardware mínima:

- Processador com 6 núcleos ou mais de 3,6GHz;
- Mínimo de 16GB de memória RAM;
- Sistema de HDs com capacidade mínima de 1TB;
- Monitor colorido tipo Flat Screen de pelo menos 23" 1920x1200 com no mínimo 300cd/m2 ou dois monitores coloridos de 19" de 1MP (1280 x 1024), podendo ser fornecido outro material de qualidade similar, igual ou superior;
- Gravador de CD-RW e DVD-RW;
- Placa de rede padrão Ethernet;
- Placa de vídeo com no mínimo 1 GB GDDR5 de memória ou qualidade similar, igual ou superior;
- Teclado e mouse óptico;
- Sistema operacional MS Windows 10 Professional ou LINUX;

7. Acessórios:

- 01 (um) Suporte de crânio adulto e infantil;
- 01 (um) colchão para posicionamento;
- 01 (um) suporte de cabeça;
- 01 (um) suporte inclinável de cabeça;
- 01 (um) suporte de braço;
- 02 (dois) suportes de pernas;
- 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;
- 02 (dois) conjunto de cinta de suporte de testa;
- Conjunto de faixas de contenção;
- 01 (um) Jogo de fantasmas para calibração;
- Estabilizador Externo compatível com a potência do gerador do equipamento ofertado, com proteção de sub/sobre tensão;
- Nobreak para console e estação de trabalho com autonomia de 15 min ou tempo suficiente para desligar os equipamentos com segurança;
- Monitor Cardíaco;
- Sistema de manutenção remota;
- Quadro de força para atendimento do conjunto comercializado.

8. Adicionais:

- Registro de Boas práticas de Fabricação e Controle de Produtos para a Saúde
- O Equipamento deverá observar à norma NBR IEC 60601, por se tratar de dispositivo elétrico associado ao material Médico-hospitalar

ITEM 02- Projeto Turn Key

- Durante a elaboração deste estudo, foi solicitada uma avaliação sobre as instalações elétricas da sala onde será instalado o tomógrafo. Esta solicitação foi feita à DGAL, através do SEI-270099/000058/2023. No entanto, não recebemos resposta formal por parte desta diretoria. Entendemos ser fundamental a avaliação da infraestrutura do local para garantir que os ajustes (se necessários) possam ser feitos, de forma que não atrase/impeça a instalação do aparelho.
- Nesse sentido, foi considerada a opção mais viável o projeto Turn Key, onde a contratada se responsabilizará pelas adequações ambientais, transporte, logística, garantindo as condições mínimas para a instalação/funcionamento do Tomógrafo.
- Considerando que o aparelho será instalado no mesmo local onde já se encontra em funcionamento nosso atual Tomógrafo, destacamos que a logística da retirada do aparelho antigo, adequações da sala e instalação do novo aparelho deve ser previamente planejada e realizada de maneira mais célere possível.
- Atualmente nesta sala encontra-se em funcionamento um tomógrafo da marca Philips (Brilhance de 64 canais).
- A empresa vencedora será responsável por todas as etapas do processo de instalação do Tomógrafo, englobando o planejamento, logística e execução de obras de adequação ambientais mínimas necessárias para o adequado funcionamento do aparelho .
- Será permitida a subcontratação de parte do objeto de mínima relevância.

NORMAS TÉCNICAS

Certificado de Teste de Segurança Elétrica com rastreabilidade RBC apresentando todas as leituras, cálculos de incerteza e metodologia que se adeque a NBR IEC-60601, e demais certificados atendendo ao disposto na portaria 453/98.

Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC Anvisa nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007, RDC Anvisa nº 611/2022

- Integração

O SOFTWARE do equipamento deverá integrar-se com sistemas de PACS / RIS através de DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query-Retrieve, MPPS, Structured Reporting).

1.2 IDENTIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exames de imagem representam procedimentos básicos e necessários dentro do contexto hospitalar e ambulatorial. É um método previsto no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS) e amplamente utilizado no CBMERJ para diagnóstico clínico e cirúrgico, dentre outros. Atualmente, os exames de Tomografia Computadorizada de militares e dependentes são realizados no Hospital Central Aristarcho Pessoa, onde dispomos de um aparelho com cerca de 8 (oito) anos de uso, o qual, segundo informações fornecidas pela empresa PHILIPS, entrará em END OF LIFE (quando não mais haverá reposição de peças) a partir de dezembro de 2023.

O CBMERJ possui uma emergência aberta com atendimento 24 horas, enfermarias de clínica médica, ginecologia, pediatria, maternidade, CTI adulto, UTI pediátrica e neonatal, e Policlínicas gerando uma grande demanda por exames.

Na tabela 1, é possível visualizar a média anual de exames de tomografia computadorizada realizados no HCAP, demonstrando a alta demanda pelo serviço. Os números são gerais e não foram especificados por tipo de TC, já que o intuito é apresentar uma memória de cálculo que expresse os números absolutos de exames realizados, além de possibilitar o cálculo da média de exames desta natureza realizados nos últimos anos.

ANO	2021	2022	2023	Média
Quantidades de exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA realizados	7636	8449	9505	8530

1.3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2-JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência visa a aquisição de aparelho de Tomografia Computadorizada de 64 canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos o qual viabiliza a realização de exames com alta resolução, de todos os segmentos do corpo, dando assim continuidade à prestação de serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ.

A tomografia computadorizada é um método diagnóstico rápido, eficiente e não invasivo, que permite resultados por imagem, através da utilização de radiação ionizante, de patologias clínicas e cirúrgicas de adultos e crianças para pesquisa de lesões de crânio, pescoço, tórax, abdômen, pelve e músculo-esquelético, com ampla aplicação na emergência, rastreamento, e para estudo em pacientes internados ou ambulatoriais, assim como na pesquisa de afecções agudas, crônicas e, ainda, pesquisa de complicações de doenças, além de guiar tratamentos médicos.

O método é indispensável para análise de pacientes politraumatizados, pois estuda de forma rápida, todos os segmentos do corpo.

Outra aplicação é o diagnóstico precoce de patologias inflamatórias e infecciosas do abdômen como apendicite, por exemplo.

O aparelho viabiliza também a realização de angiotomografias, estando acoplado à uma bomba injetora. O estudo por angiotomografia visa diagnosticar distúrbios de natureza vascular, como tromboembolismos, avaliação de aneurismas e distinção de lesões inflamatórias, assim como diferenciação de lesões benignas x malignas. Destaca-se uma grande contribuição do estudo angiográfico por tomografia que é a avaliação de vasos pulmonares para o diagnóstico de tromboembolismo pulmonar (TEP), patologia a qual constatamos um grande aumento com a pandemia de Coronavírus, por se tratar de uma doença que cursa frequentemente com eventos trombóticos, altamente letais.

O aparelho de Tomografia Computadorizada que pertence ao HCAP possui 64 canais, com cerca de 8 anos de uso. Está operante, tendo sido feito contrato de

manutenção preventiva e corretiva vigente a partir de junho de 2020 (contrato nº 24/2020), estando no momento no 2º Termo Aditivo. Por ser o único em uso pelo sistema de saúde CBMERJ, quando fica inoperante há necessidade de deslocar os pacientes para Hospitais parceiros do Estado, como aconteceu em 2019, quando o aparelho esteve inoperante de março a dezembro, acarretando a restrição de muitos exames a serem realizados.

A quantidade de exames de TC realizados em 2023 foi de 9505, sendo os pacientes oriundos do Serviço de Pronto Atendimento (SPA), pacientes internados e ambulatoriais.

Salientamos, ainda, que o atual aparelho de tomografia em uso entrará em END OF LIFE (quando não mais serão produzidas peças para reposição) em dezembro de 2023, segundo declaração da própria empresa responsável pelo aparelho.

O presente Termo de Referência se refere à aquisição de um aparelho de Tomografia Computadorizada com softwares e tecnologias diferenciadas que promovem informações mais detalhadas nas imagens, redução da dose de raio-x incidida no paciente, maior velocidade e conforto para o paciente, maior precisão diagnóstica e, conseqüentemente, melhor desfecho na condução clínica das enfermidades.

Também observamos outros aspectos além das necessidades do profissional médico, como custo-benefício, suporte de manutenção, disponibilidade de peças e suporte técnico, haja vista a necessidade de continuidade dos exames e os prejuízos ocasionados pela interrupção do serviço, tanto no âmbito do indivíduo (paciente) quanto no andamento do hospital, no que se refere a rapidez diagnóstica, redução do tempo de internação e rotatividade de leitos.

Considerando os fatores apresentados, este estudo técnico preliminar se pautou, portanto, na aquisição do equipamento de tomografia computadorizada e não na contratação de empresas de radiologia e exames de imagem, devido à quantidade de exames realizados emergencialmente, internados e ambulatorialmente, diariamente no HCAP, tendo como parâmetro a necessidade continuada do serviço, cuja interrupção, por qualquer natureza, representariam ameaças a atendimento aos militares pacientes e seus dependentes em unidades de saúde do CBMERJ.

Deste modo, consideramos ser mais vantajosa a aquisição do bem, uma vez que as forças e oportunidades da aquisição de um aparelho de tomografia computadorizada novo se sobrepõe aos riscos e ameaças possíveis numa eventual terceirização ou contratação do serviço, embora o investimento na aquisição seja elevado, o que não constitui, necessariamente uma fraqueza entre as soluções encontradas no mercado.

3-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 PARCELAMENTO DO OBJETO

Não existe a possibilidade de parcelamento do Objeto deste TR, especialmente por se tratar de entrega única.

3.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será integral.

O prazo de entrega máximo será de até 210 dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho para a entrega do objeto.

ETAPAS	PRAZO PARA EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
RELATÓRIO PARA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM REALIZADAS NA SALA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA EMPRESA E OS POSSÍVEIS IMPACTOS NA ROTINA DE FUNCIONAMENTO DO HCAP.	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA
RETIRADA DO TOMÓGRAFO ANTIGO	À COMBINAR COM AS DIRETORIAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HCAP	EMPRESA VENCEDORA
ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PARA O RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	CONCLUIR EM ATÉ 90 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA RETIRADA DO QUIPAMENTO ANTIGO. ATENTANDO-SE AO MÍNIMO POSSÍVEL DE PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DA TOMOGRAFIA NO HCAP.	EMPRESA VENCEDORA
INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	ATÉ 7 DIAS CORRIDOS APÓS O TÉRMINO DAS ADEQUAÇÕES	EMPRESA VENCEDORA
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	INICIAR NO 1º DIA ÚTIL APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	EMPRESA VENCEDORA

3.4 LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega: setor de radiologia do HCAP – Av. Paulo de Frontin 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro, - RJ, CEP 20261-243.

A entrega poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 16:00h e deverá ser agendada com o setor de Engenharia Clínica, através do email engcbrj@outlook.pt.

3.4.1 RECEBIMENTO

O prazo de entrega máximo será de até 210 dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho para a entrega do objeto.

3.5 MONTAGEM OU INSTALAÇÃO

O equipamento deverá ser instalado e testado em sala localizada no setor de radiologia do Hospital Central Aristarcho Pessoa, situado no endereço trazido no Item 3.4, mediante agendamento com a chefe do referido setor. Ressalta-se que a conferência e testagem do material deverá ocorrer no momento da instalação do mesmo, pelo chefe do setor ou pessoa por ela designada.

3.5.1 - Especificações para adequações da sala do tomógrafo do HCAP

Após a homologação da licitação, a empresa vencedora deverá, num prazo máximo de 30 dias corridos, realizar visita ao centro de imagem do hospital e informar as Diretorias Técnica e Administrativa do HCAP, formalmente, através de documento escrito, as informações necessárias quanto à adequação do ambiente para instalação do equipamento. Tal adequação, deverá ser realizada pela Contratada antes da entrega do equipamento, levando em consideração os prazos sugeridos.

Cabe destacar que as adequações não se restringem às listadas neste item a seguir, podendo haver necessidade de outras modificações para o pleno funcionamento do equipamento. As modificações estruturais sugeridas com vistas à preparação do ambiente ideal para a correta instalação do equipamento a ser adquirido, que ficará à cargo da empresa vencedora são:

* Sala de exames

- Sistema de iluminação adequado, inclusive com boa visibilidade para procedimentos médicos e de enfermagem;
- Sistema de climatização;
- Novo visor plumbífero com medida não inferior a 1.20m x 0.80m;
- Novas portas de acesso à sala;
- Adequação da régua de gases com canoplas existentes, caso necessário;
- Adequação de elétrica e hidráulica para o novo sistema de climatização e funcionamento do equipamento;
- Pintura lavável epóxi nas paredes;
- Instalação de bate maca em todo o perímetro;
- Nova luz de segurança;
- Manutenção dos pontos de elétrica existentes com substituição dos espelhos;
- Impermeabilização do piso com adequação, nivelamento e aplicação de manta vinílica;
- A empresa selecionada deverá implementar todas as medidas de proteção radiológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com às normas de vigentes.

* Sala de comando

- Sistema de iluminação adequado;
- Sistema de climatização;
- Pintura lavável epóxi nas paredes;
- Impermeabilização do piso com adequação, nivelamento e aplicação de manta vinílica;
- Instalação de bate maca em todo o perímetro;
- Manutenção dos pontos de elétrica existentes com substituição dos espelhos;
- Marcenaria sob medida de bancada de comando comportando no mínimo de 3 profissionais, conforme espaço existente;
- Instalações de pontos de rede para acesso remoto;
- Adequação de elétrica, conforme a necessidade e aérea com armários para guarda de materias, manuais e acessórios;
- Disponibilização de area para futura aquisição de armários para guarda de materias, manuais e acessórios.
- A empresa selecionada deverá implementar todas as medidas de proteção radiológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com às normas de vigentes.

* Sala de preparo

- Sistema de iluminação adequado;
- Impermeabilização do piso com adequação, nivelamento e aplicação de manta vinílica;
- Pintura lavável epóxi nas paredes;
- Instalação de bate maca em todo o perímetro;
- Manutenção dos pontos de elétrica existentes com substituição dos espelhos;
- Adequação de elétrica e hidráulica, conforme necessidade.

* Ítens adicionais

- Adequações de logística e infraestrutura no que se refere à remoção do aparelho de tomografia antigo (CT Brilliance 64 canais) e entrada do novo equipamento a ser adquirido.
- Estabilizador de tensão

- Disposições gerais:

- Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;
- A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas;
- Deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;
- Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários;

- Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que considerar necessário, bem como os determinados pela Contratante;
- Todas as dimensões das salas, especificações elétricas, ar condicionado, umidade, aterramento, e outras aqui contidas deverão ser rigorosamente observadas;
- Verificar as condições de acesso dos equipamentos no trajeto da entrada do hospital até a sala definitiva. Observar as larguras mínimas de corredores e portas, e as dimensões e peso dos módulos do equipamento.
- Realizar acabamentos interiores em sua totalidade, conforme a necessidade para pleno funcionamento do espaço.

IMPORTANTE: ressaltamos que a sala onde será instalado o objeto deste estudo é a mesma onde, hoje, encontra-se em funcionamento o único tomógrafo da corporação. Nesse sentido, reforçamos a importância da ativa comunicação entre as partes envolvidas, comunicando com antecedência os prazos para a retirada, as adequações e a instalação do novo aparelho, reduzindo ao máximo o tempo de indisponibilidade do exame.

3.5.2. Proposta de Cronograma de Atividades e seus Responsáveis

Prazo para finalização do projeto turn key e instalação do tomógrafo em condições de funcionamento: máximo 210 dias corridos

Considerando que o aparelho em funcionamento hoje no serviço de radiologia é o único do CBMERJ, ratificamos que o prazo entre a desmontagem, o transporte do tomógrafo antigo e a instalação do novo equipamento deverá ser o menor possível, a fim de não prejudicar o sistema de saúde da corporação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

ETAPAS	PRAZO PARA EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
RELATÓRIO PARA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM REALIZADAS NA SALA DO EQUIPAMENTO, CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA EMPRESA E IMPACTOS NA ROTINA DE FUNCIONAMENTO DO HCAP	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	EMPRESA VENCEDORA
RETIRADA DO TOMÓGRAFO ANTIGO	À COMBINAR COM AS DIRETORIAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HCAP	EMPRESA VENCEDORA
ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PARA O RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	CONCLUIR EM ATÉ 90 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO ANTIGO. ATENTANDO-SE AO MÍNIMO POSSÍVEL DE PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DA TOMOGRAFIA NO HCAP.	EMPRESA VENCEDORA
INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	ATÉ 7 DIAS CORRIDOS APÓS O TÉRMINO DAS ADEQUAÇÕES	EMPRESA VENCEDORA
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	INICIAR NO 1º DIA ÚTIL APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	EMPRESA VENCEDORA

IMPORTANTE: A data de início das adequações deve ser informada para as diretorias Técnica e Administrativa com 60 dias corridos de antecedência.

3.5.2- VISITA TÉCNICA

A avaliação prévia do local de execução do objeto é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim com agendamento prévio. Ressalta-se a importância de comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual antes do início do processo licitatório, com a finalidade de vistoriar tanto o ambiente quanto os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

A visita poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 16:00h e deverá ser agendada com o setor de Engenharia Clínica, através do email engcbrj@outlook.pt Tel: (21) 994191855.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria conforme Anexo TERMO VISITA TÉCNICA (70490003);

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação Anexo TERMO DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA (70492953);

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Conforme artigo 63 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6- TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A CONTRATADA é responsável pela instrução para uso do equipamento e deverá ser de no mínimo 36h, para todos os profissionais do setor (Médicos, Técnicos em Radiologia e Técnicos de Enfermagem). O Centro de imagem é composto por 51 Técnicos em Radiologia , 4 Técnicos de Enfermagem e 6 Médicos Radiologistas).

O Treinamento deverá ser feito em 2 semanas em períodos separados, de segunda-feira a sexta-feira.

Horários: segunda-feira: 13 as 17h / terça, quarta e quinta-feira: 08 a 17h / sexta-feira: 08 as 13h

Obs. A primeira semana de instrução deverá ocorrer no 1º dia útil após a instalação do equipamento. A segunda semana acontecerá 2 meses após a primeira, pois tem o objetivo de treinar e executar exames de alta complexidade e tirar dúvidas relativas ao treinamento.

Contato para agendamento: engcbrj@outlook.pt.

3.7 AMOSTRAS

A amostra deverá ser entregue em forma de Folder original, no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 Centro - RJ, no prazo estabelecido de 7 dias, para análise técnica, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante; na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento.

Análise: deve ser emitido um laudo de análise no ato da entrega dos Folders, para comprovar a qualidade e conformidade com as especificações aqui descritas. Esse laudo deverá ser emitido pelo (a) militar responsável pelo recebimento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra;

A amostra cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, será recusada pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

A proposta do licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo. Caso a amostra documental reprovada não seja retirada no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-a desinteresse em relação a mesma, que poderá ser descartada pela Administração;

Por se tratar de amostra documental, a mesma não será contabilizada como item de entrega.

3.8 GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantia de 24 meses, contados da data de instalação do equipamento;

Assistência técnica e manutenção: presencial em no máximo 24 horas, após a identificação e solicitação de reparo, durante todo o período de garantia e remota imediata.

- A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;
- No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber;
- O período de vigência será de 24 meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei n° 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;
- Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;
- O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;
- Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aceitação dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.
- O técnico da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.
- Substituição do produto, sem ônus adicional para a administração, caso o mesmo apresente defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao CBMERJ.

3.9- PAGAMENTO

A forma de pagamento será à vista, através de crédito em conta, após efetiva entrega do bem, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

3.10 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provoquem o mínimo possível de impacto ambiental;

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 GARANTIA CONTRATUAL

Analizado o caso concreto, esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples, com previsão de entrega imediata, integral e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o Art 95 da Lei nº 14.133/21, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Sobre o ponto entende a corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

4.2 MARCAS OU MODELOS

Não se aplica.

4.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.3.1 Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica todos os licitantes classificados deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir:

Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante;

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos;

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme descrição desse Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de fabricante, tipo, procedência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, as embalagens não danificadas;
- Na entrega do equipamento deverão ser entregues as seguintes documentações em mídia impressa e digital: Manual de operações em português em mídia impressa e encadernada; relação de acessórios compatíveis com o equipamento.
- Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento;
- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo por um período mínimo de 10 anos a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Da Solução De Equipamento Médico-Hospitalar: Tomógrafo 64 Canais físicos /128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos ;
- Remoção do equipamento de tomógrafo antigo (sem descarte) da sala que será destinada à instalação do objeto do presente Termo de Referência. O equipamento retirado será deverá ser levado ao CSM/CBMERJ, localizado na Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ , CEP: 20941-160, ficando à critério do CBMERJ seu destino.
- Garantia de 24 meses, contados da data de instalação do equipamento;
- Assistência técnica e manutenção: presencial em no máximo 24 horas, após a identificação e solicitação de reparo, durante todo o período de garantia e remota imediata;
- Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
- Responsabilizar-se pelo transporte (retirada e entrega) nos locais pré-determinados para instalação do objeto deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo treinamento dos profissionais envolvidos (in loco) junto à educação continuada de cada unidade;
- Certificado de Teste de Segurança Elétrica com rastreabilidade RBC apresentando todas as leituras, cálculos de incerteza e metodologia que se adequa a NBR IEC-60601, e demais certificados atendendo ao disposto na portaria 453/98 do Ministério da Saúde.
- Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é novo.
- Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante.
- Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é de fabricação seriada da empresa e de que as peças de reposição estão disponíveis no mercado por um prazo não inferior a 10 anos. Entretanto, a empresa poderá ofertar aparelho similar ou superior ao cotado desde que mantenha este prazo exigido de disponibilidade de peças.
- Manutenção preventiva e corretiva durante a garantia: manutenções preventivas de acordo com o manual do equipamento;
- Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento;
- Catálogo detalhado ou folhas de dados oficiais originais, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação, do que comprove o atendimento a todos os itens acima.
- Substituição do produto, sem ônus adicional para a administração, caso o mesmo apresente defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao CBMERJ.
- Todos os requisitos **listados abaixo** serão de obrigação da empresa de forma a garantir o perfeito funcionamento e operação do equipamento, caso as condições encontradas não atendam aos requisitos exigidos para instalação do equipamento:
 - *Transformador isolador, caso exigido ou recomendado pelo fabricante
 - *Fornecimento UPS (nobreak) e Estabilizador, conforme exigência ou recomendação do fabricante;
 - *Instalação do quadro de Força/Comando do equipamento com os componentes de proteção (incluindo sobrecorrente, curto-circuito, corrente de fuga e demais itens exigidos pelo fabricante) com verificação do sistema de aterramento e adequação, caso seja necessário.
 - *Interligação do sistema via modem para realização de manutenção remota com sistema específico de atendimentos remotos; Armários e mobiliários adequados para guarda de acessórios e manuais do equipamento;
- Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte interno no hospital e toda logística demandada para movimentação do material, incluindo içamento, caso necessário, tanto para a desmontagem e retirada do equipamento antigo (modelo Brilliance CT 64 canais, marca Philips), quanto para a instalação do novo aparelho.
- Ficará sob responsabilidade da Contratada a adequada instalação do equipamento, incluindo, se necessário, material e mão de obra, de forma a garantir as recomendações do fabricante;

- A Contratada deverá disponibilizar um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a instalação do equipamento;
- O equipamento deverá ser instalado e configurado para operar com a rede de comunicação (padrão DICOM) que integra os equipamentos atualmente disponíveis na Radiologia.
- Ficará a cargo do fornecedor a integração do equipamento fornecido à rede existente, bem como, assegurar a comunicação das estações de trabalho fornecidas com o PACS instalado na instituição. Funcionalidades demandadas: DICOM Send / Receive; DICOM Query / Retrieve; DICOM Print; DICOM Worklist (HIS/RIS); DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limite de licenças e disponível em todos os postos de gravação. DICOM Store; DICOM Storage Commitment, MPPS;
- Serviços e componentes adicionais a serem fornecidos e instalados para a rede de comunicação: Roteador, Switch, inserção de endereço IP, máscara.
- Por fim, ressaltamos a importância da segurança no ambiente de trabalho e na utilização do equipamento de Tomografia. A empresa selecionada deverá implementar todas as medidas de proteção radiológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com às normas de vigentes.
- O cronograma de toda a logística necessária para a instalação do equipamento de Tomografia, deverá ser informada com 30 dias de antecedência para o setor de Engenharia clínica e às Diretorias Técnica e Administrativa, **através do email engcbrj@outlook.pt. Tel: 994191855**

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber a amostra do material e avaliar se está de acordo com as especificações, no local designado no **Item 3.5** disponibilizando data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do TR;
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto, conforme Item 3.7;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**;
- O material não deverá ser recebido, no caso de inconformidades;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1- MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21. Porém, a baixa complexidade do objeto da futura contratação não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado médio total da contratação é de R\$ 5.276.165,00 , conforme custos unitários abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO ITEM	SIGA	FORNECEDOR	FORNECEDOR	MÉDIA
						GE	PHILIPS	
						SEI 70493779	SEI 70493838	
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS FÍSICOS/128 CANAIS RECONSTRUÍDOS OU 80 CANAIS FÍSICOS	01	01	6525.039.0016	179931	R\$4.990.000,00	R\$5.562.330,00	R\$5.276.165,00

5.5 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso .

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;

6.RESPONSÁVEIS

Redigido por:

LIVIA DE VASCONCELOS GROSSI SANTANA Ten BM QOS/AsS/08

Oficial Administrativo SUSAU/DPL
ID Funcional 4340158-9

Assessor Técnico:

CESAR MENDES RODRIGUES Cap BM QOS/Med/08
Chefe do Serviço de Radiologia do HCAP
ID Funcional 4343607-2

De acordo:

RODRIGO PEREIRA DA SILVA - TEN CEL BM QOC/01
RG: 28.980 - Id Funcional: 006139760
Chefe da Setor de Planejamento e Logistica
Superintendência de Saúde da SEDEC

Aprovo o presente Termo de Referência:

GUSTAVO SOARES DE MOURA PIERRO - Cel BM QOS/Méd/00
RG: 28.292 - Id. Funcional: 02663404-0
Diretor Geral de Saúde

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

<p>MINUTA CONTRATUAL</p> <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>	
<p>CONTRATO Nº ____ / 2024</p>	<p>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E</p> <p>_____.</p>

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270060/000422/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamento de Tomografia Computadorizada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	<p>TOMOGRAFO - TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFIGURACAO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE COM 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, DETECTOR: 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, RESOLUCAO: 512 X 512 , TEMPO SCAN: 0,35 SEGUNDOS OU MENOR, TEMPO RECONSTRUCAO: MINIMO 20 IMAGENS POR SEGUNDO EM MATRIZ DE RECONSTRUCAO DE NO MINIMO 512 X 512, COBERTURA ROTACAO: 360° DE ROTACAO, INCLINACAO GANTRY: + OU - 30°, DIAMETRO: 70 CM , TUBO RAO X: 1050 KHU/MIN OU SUPERIOR, GERADOR RAO X: POTENCIA MINIMA 70 KW, FAIXA DE TENSAO 80 KV ~ 135 KV OU SUPERIOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Cód do Item: 6525.039.0016</p> <p>ATENÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CATÁLOGO DO SIGA E DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DESCRIÇÕES DESTE ÚLTIMO.</p>	179931	UNIDADE	1	
----	---	--------	---------	---	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (meses)**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme descrito no item 5.3 do Termo de Referência- Anexo I.**

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ (.....) **à vista, de forma única e integral, conforme item 3.9 do Termo de Referência- Anexo I** e diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à, situada na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro ou

para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com.br**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens (aceite definitivo), conforme item 3.9 do Termo de Referência- Anexo I.**

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 **Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme Enunciado nº 14 da PGE).**

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5** Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.9** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1** O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 8.1.14** **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, em especial o item 4.6.**

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1** Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.8** Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 9.1.8.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.10** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.15** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) (

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.22 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I, em especial o itens: 3.4 e seus subitens, 3.5 e seus subitens, 3.6, 3.8 e 4.5.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I.

10.2 A presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no item 3.8 do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

11.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no **valor de 10% do valor do Contrato**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.5782 - Reequipamento das Unidades de Saúde do CBMERJ

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na IEI Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI Nº 69864189)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma eventual aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência (TR) ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores certifiquem-se de que existe a necessidade de negócio claramente definida, as condições para atendê-la, se os riscos para atendê-la são gerenciáveis e se os resultados pretendidos com a contratação justificam o preço estimado inicialmente.

O presente ETP tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de novo aparelho de Tomografia Computadorizada em substituição ao existente no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), com a finalidade de atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A aquisição em questão se faz necessária considerando que o atual aparelho de tomografia em uso entrará em END OF LIFE (quando não mais serão produzidas peças para reposição) em dezembro de 2023, segundo declaração da própria empresa responsável pelo aparelho.

Faz parte do escopo deste estudo a aquisição de um aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) e a realização de adequações ambientais minimamente necessárias para o correto funcionamento do aparelho. Foram sugeridos prazos no item 2.7, no intuito de que a corporação fique o mínimo de tempo possível sem a realização de exames de Tomografia Computadorizada.

O tomógrafo a ser adquirido ocupará o mesmo espaço físico onde hoje se encontra o atual tomógrafo. O presente estudo abrange aquisição e instalação do novo tomógrafo e não abrange as possibilidades de desfazimento/reutilização do tomógrafo que será substituído, mas sim sua desmontagem e transporte para o CSM, ficando à critério do CBMERJ seu destino.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: 270060/000422/2024

Objeto: Aquisição de um aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) e a realização de adequações ambientais minimamente necessárias para o correto funcionamento do aparelho.

Categoria: Aquisição de bens

Requisitante: Setor de radiologia do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP)

1-DESCRIÇÃO DA DEMANDA (DECRETO 48.816, ART 7, I)

Este ETP tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência para a aquisição de um aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, a fim de suprir as necessidades dos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ do Hospital Central Aristarcho Pessoa e de outras unidades de saúde subordinadas a Diretoria Geral de Saúde (DGS) do CBMERJ.

Com o avanço tecnológico da medicina, cada vez mais são utilizadas técnicas mais precisas e menos invasivas necessárias ao diagnóstico precoce e estadiamento de doenças, representando um impacto positivo na qualidade aos cuidados ao paciente.

Através das imagens geradas pelo aparelho, o profissional de saúde consegue analisar melhor o corpo humano. As imagens são de alta qualidade e produzidas nos ângulos que forem necessários.

Este estudo visa a aquisição de aparelho de Tomografia Computadorizada de 64 canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos o qual viabiliza a realização de exames com alta resolução, de todos os segmentos do corpo, dando assim continuidade à prestação de serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ.

A tomografia computadorizada é um método diagnóstico rápido, eficiente e não invasivo, que permite resultados por imagem, através da utilização de radiação ionizante, de patologias clínicas e cirúrgicas de adultos e crianças para pesquisa de lesões de crânio, pescoço, tórax, abdômen, pelve e músculo-esquelético, com ampla aplicação na emergência, rastreamento, e para estudo em pacientes internados ou ambulatoriais, assim como na pesquisa de afecções agudas, crônicas e, ainda, pesquisa de complicações de doenças, além de guiar tratamentos médicos.

O método é indispensável para análise de pacientes politraumatizados, pois estuda de forma rápida, todos os segmentos do corpo.

Outra aplicação é o diagnóstico precoce de patologias inflamatórias e infecciosas do abdômen como apendicite, por exemplo.

O aparelho viabiliza também a realização de angiotomografias, estando acoplado à uma bomba injetora. O estudo por angiotomografia visa diagnosticar distúrbios de natureza vascular, como trombozes, avaliação de aneurismas e distinção de lesões inflamatórias, assim como diferenciação de lesões benignas x malignas. Destaca-se uma grande contribuição do estudo angiográfico por tomografia que é a avaliação de vasos pulmonares para o diagnóstico de tromboembolismo pulmonar (TEP), patologia a qual constatamos um grande aumento com a pandemia de Coronavírus, por se tratar de uma doença que cursa frequentemente com eventos trombóticos, altamente letais.

O aparelho de Tomografia Computadorizada que pertence ao HCAP possui 64 canais, com cerca de 8 anos de uso. Está operante, tendo sido feito contrato de manutenção preventiva e corretiva vigente a partir de junho de 2020 (contrato nº 24/2020), estando no momento no 2º Termo Aditivo. Por ser o único em uso pelo sistema de saúde CBMERJ, quando fica inoperante há necessidade de deslocar os pacientes para Hospitais parceiros do Estado, como aconteceu em 2019, quando o aparelho esteve inoperante de março a dezembro, acarretando a restrição de muitos exames a serem realizados.

A quantidade de exames em 2023 foi de 9505, sendo os pacientes oriundos do Serviço de Pronto Atendimento (SPA), pacientes internados e ambulatoriais.

Salientamos, ainda, que o atual aparelho de tomografia em uso entrou em END OF LIFE (quando não mais serão produzidas peças para reposição) em dezembro de 2023, segundo declaração da própria empresa responsável pelo aparelho.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO ITEM	SIGA	QUANTIDADE
01	TOMOGRAFO - TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFIGURACAO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE COM 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, DETECTOR: 64 CANAIS FISICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FISICOS, RESOLUCAO: 512 X 512, TEMPO SCAN: 0,35 SEGUNDOS OU MENOR, TEMPO RECONSTRUCAO: MINIMO 20 IMAGENS POR SEGUNDO EM MATRIZ DE RECONSTRUCAO DE NO MINIMO 512 X 512, COBERTURA ROTACAO: 360° DE ROTACAO, INCLINACAO GANTRY: + OU - 30°, DIAMETRO: 70 CM, TUBO RAO X: 1050 KHU/MIN OU SUPERIOR, GERADOR RAO X: POTENCIA MINIMA 70 KW, FAIXA DE TENSAO 80 KV ~ 135 KV OU SUPERIOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	6525.039.0016	179931	01

ATENÇÃO

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CATÁLOGO DO SIGA E DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PREVALECEM AS DESCRIÇÕES DESTA ÚLTIMO.

2.1 – Especificações do equipamento

ITEM 01 - Tomografia Computadorizada de 64 Canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos

1. Gantry:

Abertura de gantry mínima: 70 cm;
Faixa de angulação mínima: -24°/+ 30°;
Tempo de corte total (360°): 0,35 segundos ou menor;
Capacidade para aquisição helicoidal contínua: mín. de 100 segundos;
Faixa de corrente de tubo: 20 a 600mA;
Faixa mínima entre KV: 80 a 140 KV;
Gerador de RX de no mínimo 70 KW;
Capacidade térmica Real efetiva do anodo de no mínimo: 7 MHU;
Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 1050 KHU/min;
Chiller para resfriamento SE necessário;
Capacidade de estudos helicoidais multislice com gantry angulado para angiografias cerebrais (permitindo evitar a exposição de RX no cristalino) ou solução avançada de software para redução física da exposição de dose de radiação às áreas mais sensíveis como cristalino, mama e tireóide, sem a necessidade de angulação mecânica;
Possibilidade de inclusão de Sistema de aquisição de dupla ou múltipla-energia;

2. Sistema de aquisição e reconstrução de dados:

Detector de estado sólido 64 Canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos;
Cobertura mínima de 38mm;
Espessura de corte: mínimo de 0,625mm ou menor;
Capacidade mínima de 64 cortes por rotação em 360°;
Campo de visão: variável entre 50 e 500 mm;
Mínimo 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512 X 512.

3. Gerenciamento de dose:

Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros:

- Colimação ativa;
- Recurso de SW e HW para redução de ruídos na imagem durante a aquisição e pós-processamento;
- Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada;
- Recurso avançado de reconstrução iterativa;

4. Console:

Console com capacidade de aquisição e reconstrução simultaneamente, contendo no mínimo monitor LCD 19" colorido, teclado e mouse;
O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens;
Software Multiplanar em tempo real (MPR);
Software para Rotação de Imagem, filtragem, cálculo de volume e subtração de imagens;

4.1. Software para:

- Angiografia (MIP);
- 3D Volume Rendering (VRT);
- Slab MPR;
- MPR Curvilíneo e oblíquo;
- Surface Display (SSD);
- Software Pulmonar (Min-ip);
- Projeção de Raios-X (CVR);
- Software para Estudos Dinâmicos (DynamicScan);
- Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's;
- Software **dedicado** para redução de artefatos metálicos;

Capacidade total em Hard disk (imagens e Raw data): mínimo de 1 TB;
Unidade de armazenamento auxiliar em DVD que permita o uso de mídias de pelo menos 4,7 Gbytes;
Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, StorageCommitment;
Instrução automática para os pacientes com no mínimo 17 mensagens programáveis
Sistema de gatilhamento retrospectivo pelo ECG do paciente;
Interface para impressão padrão DICOM e Windows "postscript" para uso em impressora convencional;
Intercomunicador integrado com o paciente.

5. Mesa do paciente:

Peso suportável mínimo: 200 Kg;
Largura mínima do tampo móvel: no mínimo de 400 mm;
Precisão de movimento longitudinal: 1 mm ou menor.

6. Workstation adicional (Estação de Trabalho independente) COM PACOTE CARDÍACO a ser instalada na sala de laudo:

6.1. Softwares:

- Programa de segmentação automática das artérias coronárias;
- Software para Análise da Função Cardíaca;
- Software para análise das diferentes câmaras cardíacas;
- Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume;
- Software pulmonar para detecção de nódulos e avaliação de enfisema;
- Programa para avaliação e quantificação de estenose;
- Software de supressão automática de ossos;
- Software 3D, volume rendering e surface;
- Software MPR em tempo real;
- Perfusão;
- Software Endoscopia virtual;
- Geração de CD's com visualizador de imagens DICOM;

6.2. Configuração de Hardware mínima:

- Processador com 6 núcleos ou mais de 3,6GHz;
- Mínimo de 16GB de memória RAM;
- Sistema de HDs com capacidade mínima de 1TB;
- Monitor colorido tipo Flat Screen de pelo menos 23" 1920x1200 com no mínimo 300cd/m2 ou dois monitores coloridos de 19" de 1MP (1280 x 1024), podendo ser fornecido outro material de qualidade similar, igual ou superior;
- Gravador de CD-RW e DVD-RW;
- Placa de rede padrão Ethernet;
- Placa de vídeo com no mínimo 1 GB GDDR5 de memória ou qualidade similar, igual ou superior;
- Teclado e mouse óptico;
- Sistema operacional MS Windows 10 Professional ou LINUX;

7. Acessórios:

- 01 (um) Suporte de crânio adulto e infantil;
- 01 (um) colchão para posicionamento;
- 01 (um) suporte de cabeça;
- 01 (um) suporte inclinável de cabeça;
- 01 (um) suporte de braço;
- 02 (dois) suportes de pernas;
- 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;
- 02 (dois) conjunto de cinta de suporte de testa;
- Conjunto de faixas de contenção;
- 01 (um) Jogo de fantasmas para calibração;
- Estabilizador Externo ou interno compatível com a potência do gerador do equipamento ofertado, com proteção de sub/sobre tensão;
- Nobreak para console e estação de trabalho com autonomia de 15 min ou tempo suficiente para desligar os equipamentos com segurança;
- Monitor Cardíaco;
- Sistema de manutenção remota;
- Quadro de força para atendimento do conjunto comercializado.

8. Adicionais:

- Registro de Boas práticas de Fabricação e Controle de Produtos para a Saúde
- O Equipamento deverá observar à norma NBR IEC 60601, por se tratar de dispositivo elétrico associado ao material Médico-hospitalar;

2.2 - Definição e especificação de requisitos:

REGISTRO JUNTO A ANVISA (OBRIGATÓRIO);

Na entrega do equipamento deverão ser entregues as seguintes documentações em mídia impressa e digital: Manual de operações em português em mídia impressa e encadernada; Relação de acessórios compatíveis com o equipamento;

Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento;

Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados em seus catálogos.

A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo por um período mínimo de 10 anos a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Da Solução De Equipamento Médico-Hospitalar: Tomógrafo 64 canais físicos/128 cortes reconstruídos ou 80 canais físicos.

Remoção da sala do equipamento antigo (sem descarte). O equipamento será destinado ao CSM/CBMERJ, localizado na Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ , CEP: 20941-160;

Garantia de 24 meses, contados da data de instalação do equipamento;

Assistência técnica e manutenção: presencial em no máximo 24 horas, após a identificação e solicitação de reparo, durante todo o período de garantia e remota imediata;

Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

Responsabilizar-se pelo transporte (retirada e entrega) nos locais pré-determinados para instalação do objeto deste Estudo Técnico preliminar;

Responsabilizar-se pelo treinamento dos profissionais envolvidos (in loco) junto à educação continuada de cada UNIDADE;

DECLARAÇÃO original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que o equipamento ofertado é novo. Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação), de que a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante.

Declaração original, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado

através de documentação), de que o equipamento ofertado é de fabricação seriada da empresa e de que as peças de reposição estão disponíveis no mercado por um prazo não inferior a 10 anos. Entretanto, a empresa poderá ofertar aparelho similar ou superior ao cotado desde que mantenha este prazo exigido de disponibilidade de peças.

Manutenção preventiva e corretiva durante a garantia: manutenções preventivas de acordo com o manual do equipamento;

Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento;

A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aceitação dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.

Catálogo detalhado ou folhas de dados oficiais originais, do fabricante ou representante oficial registrado na ANVISA (comprovado através de documentação, do que comprove o atendimento a todos os itens acima.

Substituição do produto, sem ônus adicional para a administração, caso o mesmo apresente defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega ao CBMERJ.

Todos os requisitos listados abaixo serão de obrigação da empresa de forma a garantir o perfeito funcionamento e operação do equipamento, caso as condições encontradas não atendam aos requisitos exigidos para instalação do equipamento.

*Transformador isolador, caso exigido ou recomendado pelo fabricante

*Fornecimento UPS (nobreak) e Estabilizador, conforme exigência ou recomendação do fabricante;

*Instalação do quadro de Força/Comando do equipamento com os componentes de proteção (incluindo sobrecorrente, curto-circuito, corrente de fuga e demais itens exigidos pelo fabricante) com verificação do sistema de aterramento e adequação, caso seja necessário.

*Interligação do sistema via modem para realização de manutenção remota com sistema específico de atendimentos remotos; Armários e mobiliários adequados para guarda de acessórios e manuais do equipamento;

Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte interno no hospital e toda logística demandada para

movimentação do material, incluindo içamento, caso necessário, tanto para a desmontagem e retirada do equipamento antigo (modelo Brilliance CT 64 canais, marca Philips), quanto para a instalação do novo aparelho.

Ficará sob responsabilidade da Contratada a adequada instalação do equipamento, incluindo, se necessário, material e mão de obra, de forma a garantir as recomendações do fabricante;

A Contratada deverá disponibilizar um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a instalação do equipamento;

O equipamento deverá ser instalado e configurado para operar com a rede de comunicação (padrão DICOM) que integra os equipamentos atualmente disponíveis na Radiologia.

Ficará a cargo do fornecedor a integração do equipamento fornecido à rede existente, bem como, assegurar a

comunicação das estações de trabalho fornecidas com o PACS instalado na instituição. Funcionalidades demandadas: DICOM Send / Receive; DICOM Query / Retrieve; DICOM Print; DICOM Worklist (HIS/RIS); DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limite de licenças e disponível em todos os postos de gravação. DICOM Store; DICOM Storage Commitment, MPPS;

Serviços e componentes adicionais a serem fornecidos e instalados para a rede de comunicação: Roteador, Switch, inserção de endereço IP, máscara.

Por fim, ressaltamos a importância da segurança no ambiente de trabalho e na utilização do equipamento de Tomografia. A empresa selecionada deverá

implementar todas as medidas de proteção radiológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com as normas de vigentes.

O cronograma de toda a logística necessária para a instalação do equipamento de Tomografia, deverá ser informada com 30 dias de antecedência para o setor de Engenharia clínica e às Diretorias Técnica e Administrativa, através do e-mail engcbrj@outlook.pt. Tel: 994191855.

2.3.-Contratações anteriores

UASG - Unidade Gestora: 250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA
Identificação da Compra : 00086/2022
Código do CATMAT: 424259
Descrição do Item: TOMÓGRAFO
Quantidade ofertada: 01
Valor unitário: R\$ 1.360.000,00
Fornecedor: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data da Compra: 17/05/2022
Modalidade: Pregão
FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

UASG - Unidade Gestora: 160143 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
Identificação da Compra : 00037/2022
Código do CATMAT: 424259
Descrição do Item: TOMÓGRAFO
Quantidade ofertada: 01
Valor unitário: R\$ 3.371.037,50
Fornecedor: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE
Órgão: COMANDO DO EXÉRCITO
Data da Compra: 19/09/2022
Modalidade: Pregão
FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

UASG - Unidade Gestora: 155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA
Identificação da Compra : 00062/2021
Código do CATMAT: 431348
Descrição do Item: TOMÓGRAFO
Quantidade ofertada: 01
Valor unitário: R\$ 3.500.000,00
Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Data da Compra: 08/11/2021
Modalidade: Pregão
FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

UASG - Unidade Gestora: 404340 - UERJ - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO
Identificação da Compra : SEI-260008/008188/2021
Código SIGA: 155476
Descrição do Item: TOMÓGRAFO
Quantidade ofertada: 01
Valor unitário: R\$ 2.645.000,00
Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Data da Compra: 02/12/2021
Modalidade: Adesão a Ata Externa - Lei 8.666
FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

2.4 Estimativa da quantidade e memória de cálculo

Exames de imagem representam procedimentos básicos e necessários dentro do contexto hospitalar e ambulatorial. É um método previsto no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS) e amplamente utilizado no CBMERJ para diagnóstico clínico e cirúrgico, dentre outros.

Atualmente, os exames de Tomografia Computadorizada de militares e dependentes são realizados no Hospital Central Aristarcho Pessoa, onde dispomos de um aparelho com cerca de 8 (oito) anos de uso, o qual, segundo informações fornecidas pela empresa PHILIPS, entrará em END OF LIFE (quando não mais haverá reposição de peças) a partir de dezembro de 2023.

O CBMERJ possui uma emergência aberta com atendimento 24 horas, enfermarias de clínica médica, ginecologia, pediatria, maternidade, CTI adulto, UTI

pediátrica e neonatal, e Policlínicas gerando uma grande demanda por exames.

Na tabela 1, é possível visualizar a média anual de exames de tomografia computadorizada realizados no HCAP, demonstrando a alta demanda pelo serviço. Os números são gerais e não foram especificados por tipo de TC, já que o intuito é apresentar uma memória de cálculo que expresse os números absolutos de exames realizados, além de possibilitar o cálculo da média de exames desta natureza realizados nos últimos anos.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	2021	2022	2023	MÉDIA DOS ÚLTIMOS ANOS
Número de exames realizados no HCAP	7636	8449	9505	8530

2.5 Manutenção e assistência técnica

Garantia de 24 meses, contados da data de instalação do equipamento;

Assistência técnica e manutenção: presencial em no máximo 24 horas, após a identificação e solicitação de reparo, durante todo o período de garantia e remota imediata;

2.6. Local de entrega ou Local da prestação do serviço

Local de entrega: setor de radiologia do HCAP – Av. Paulo de Frontin 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro, - RJ, CEP 20261-243.

A entrega poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 16:00h e deverá ser agendada com o setor de Engenharia Clínica, através do email engcbrj@outlook.pt.

2.7. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

O prazo de entrega máximo será de até 210 dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho para a entrega do objeto.

ETAPAS	PRAZO PARA EXECUÇÃO	RESPONSÁVEIS
RELATÓRIO PARA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM REALIZADAS NA SALA DO EQUIPAMENTO	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA
RETIRADA DO TOMÓGRAFO ANTIGO	À COMBINAR COM AS DIRETORIAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO HCAP	EMPRESA VENCEDORA
ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PARA O RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	CONCLUIR EM ATÉ 90 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO ANTIGO. ATENTANDO-SE AO MÍNIMO POSSÍVEL DE PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DA TOMOGRAFIA NO HCAP.	EMPRESA VENCEDORA
INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	ATÉ 7 DIAS CORRIDOS APÓS O TÉRMINO DAS ADEQUAÇÕES	EMPRESA VENCEDORA
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	INICIAR NO 1º DIA ÚTIL APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	EMPRESA VENCEDORA

2.8 Transferência de conhecimento

A CONTRATADA é responsável pela instrução para uso dos equipamentos e deverá ser de no mínimo 36h, para todos os profissionais do setor (Médicos, Técnicos em Radiologia e Técnicos de Enfermagem). O Centro de imagem é composto por 51 Técnicos em Radiologia, 4 Técnicos de Enfermagem e 6 Médicos Radiologistas.

O Treinamento deverá ser feito em 2 semanas em períodos separados, de segunda-feira a sexta-feira.

Horários: segunda-feira: 13 as 17h / terça, quarta e quinta-feira: 08 a 17h / sexta-feira: 08 as 13h

Obs. A primeira semana de instrução deverá ocorrer no 1º dia útil após a instalação do equipamento. A segunda semana acontecerá 2 meses após a primeira, pois tem o objetivo de treinar e executar exames de alta complexidade e tirar dúvidas relativas ao treinamento.

Contato para agendamento: engcbrj@outlook.pt.

2.9. Visita técnica

É obrigatório aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual antes do início do processo licitatório, com a finalidade de vistoriar tanto o ambiente quanto os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

A visita física para a realização de vistoria técnica constitui ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, ostentando caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (SEI 70490003), devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

A visita poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 16:00h e deverá ser agendada com o setor de Engenharia Clínica,

através do email engcbrj@outlook.pt Tel: (21) 994191855.

2.10. Acordo de Níveis de Serviço – ANS – EM CASOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

NÃO SE APLICA

2.11. Amostra

A amostra deverá ser entregue em forma de Folder original, no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 Centro - RJ, no prazo estabelecido de 7 dias, para análise técnica, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante; na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento.

Análise: deve ser emitido um laudo de análise no ato da entrega dos Folders, para comprovar a qualidade e conformidade com as especificações aqui descritas. Esse laudo deverá ser emitido pelo (a) militar responsável pelo recebimento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra;

A amostra cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, será recusada pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

A proposta do licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo. Caso a amostra documental reprovada não seja retirada no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-a desinteresse em relação a mesma, que poderá ser descartada pela Administração;

Por se tratar de amostra documental, a mesma não será contabilizada como item de entrega.

2.12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica ao estudo

2.13. Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Documento de Formalização de Demanda.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objetivou-se identificar no mercado o que se tem de mais atual e avançado em modelos de aparelho de Tomografia Computadorizada de alta qualidade e que apresentem as tecnologias mais recentes, visando precisão diagnóstica, alta qualidade de imagem, boa resolução espacial e temporal, com objetivo de realizar diagnóstico e tratamento mais precisos.

Para não errar na escolha, procuramos selecionar fabricantes de referência, ou seja, as melhores marcas mundiais, com ampla experiência e tempo de atuação no mercado nacional e que ofereçam uma pós-venda completa com qualidade, celeridade e ampla disponibilidade de peças, associados aos serviços de assistência técnica no Rio de Janeiro.

O estudo técnico preliminar se pautou na aquisição do equipamento de Tomografia Computadorizada e não no aluguel do mesmo, devido à quantidade de exames realizados diariamente no HCAP, número de dias utilizados, além da dificuldade de previsibilidade do ente público de firmar com as empresas fornecedoras do equipamento um contrato maior que 01 (um) ano (no caso do aluguel), tendo como parâmetro a necessidade contínua do serviço. Deste modo, consideramos ser mais vantajosa a aquisição do bem e não o aluguel do mesmo.

Cabe ressaltar que não localizamos, durante nossa pesquisa de soluções possíveis, outro órgão público que tenha optado pela contratação do serviço de aluguel de equipamento de Tomografia Computadorizada.

3.1 Avaliação comparativa (Benchmarking)

3.1.1 Análises de contratações anteriores do CBMERJ

O CBMERJ possui um aparelho de Tomografia Computadorizada, que encontra-se em funcionamento desde 2014. O mesmo foi adquirido através de processo físico, não havendo registro de processo eletrônico desta aquisição.

3.1.2 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos

UASG - Unidade Gestora: 250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Identificação da Compra : 00086/2022

Código do CATMAT: 424259

Descrição do Item: TOMÓGRAFO

Quantidade ofertada: 01

Valor unitário: R\$ 1.360.000,00

Fornecedor: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Data da Compra: 17/05/2022

Modalidade: Pregão

FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

UASG - Unidade Gestora: 160143 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

Identificação da Compra : 00037/2022

Código do CATMAT: 424259

Descrição do Item: TOMÓGRAFO

Quantidade ofertada: 01

Valor unitário: R\$ 3.371.037,50

Fornecedor: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE

Órgão: COMANDO DO EXÉRCITO

Data da Compra: 19/09/2022

Modalidade: Pregão

FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

UASG - Unidade Gestora: 155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

Identificação da Compra : 00062/2021

Código do CATMAT: 431348

Descrição do Item: TOMÓGRAFO

Quantidade ofertada: 01

Valor unitário: R\$ 3.500.000,00

Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Data da Compra: 08/11/2021

Modalidade: Pregão

FONTE: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

3.2 Soluções disponíveis no mercado

A contratação de clínicas radiológicas é viável para algumas modalidade de exames, por serem predominantemente feitos de forma eletiva (por exemplo, a ressonância magnética).

Porém, no caso da tomografia computadorizada, umas das grandes indicações de realização são exames de emergência, necessitando serem feitos na própria unidade médica de atendimento.

Outro emprego dos exames de tomografia computadorizada é o acompanhamento de pacientes internados, muitas vezes com dificuldade de locomoção, onde a transferência do mesmo seria difícil, arriscada e onerosa.

Outra possível solução pensada seria a compra de um tomógrafo usado. Porém, além de desatualizado, esses aparelhos já teriam um desgaste do uso, e muitas vezes já não possuem peças para reposição disponíveis no mercado.

Assim, não é preciso dizer que, ao comprar aparelhos médicos novos, a unidade de saúde terá à disposição dos pacientes e dos profissionais uma tecnologia bastante avançada. Isso vai contribuir para a melhoria das avaliações, dos diagnósticos, tratamentos e, conseqüentemente, para um bom prognóstico geral.

Com equipamentos novos e funcionais, que estejam em consonância com as melhores práticas da medicina, será possível realizar atendimentos muito mais eficientes e completos. Outra vantagem de adquirir aparelhos médicos novos é que será possível ter a funcionalidade desse maquinário garantida por muito tempo. Isso é muito importante para a gestão financeira da unidade de saúde, visto que haverá menos chances de se deparar com surpresas desagradáveis, como quebras ou falhas de funcionamento, gerando oportunidades de aquisição de equipamentos novos e com maior durabilidade. Neste sentido, compreendemos que comprar aparelhos médicos é um diferencial importante. A ação jamais deve ser encarada como uma despesa, mas sim como um investimento ou oportunidades de consolidação de prestação de serviços mais qualificados.

3.3 Estimativa preliminar do valor da contratação - ATUALIZAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO ITEM	SIGA	FORNECEDOR GE SEI 70493779	FORNECEDOR PHILIPS SEI 70493838	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS FÍSICOS/128 CANAIS RECONSTRUÍDOS OU 80 CANAIS FÍSICOS	01	01	6525.039.0016	179931	R\$4.990.000,00	R\$5.562.330,00	R\$5.276.165,00	R\$10.552.330,00

3.4. Solução escolhida

O presente estudo técnico preliminar se refere à aquisição de um aparelho de Tomografia Computadorizada com softwares e tecnologias diferenciadas que

promovem informações mais detalhadas nas imagens, redução da dose de raio-x incidida no paciente, maior velocidade e conforto para o paciente, maior precisão diagnóstica e, conseqüentemente, melhor desfecho na condução clínica das enfermidades.

Nesse sentido, destaca-se a possibilidade de realização de angio-TC de coronárias. Este exame teve um aumento crescente de demanda nos últimos anos, sendo hoje realizado na corporação de maneira terceirizada.

Também observamos outros aspectos além das necessidades do profissional médico, como custo-benefício, suporte de manutenção, disponibilidade de peças e suporte técnico, haja vista a necessidade de continuidade dos exames e os prejuízos ocasionados pela interrupção do serviço, tanto no âmbito do indivíduo (paciente) quanto no andamento do hospital, no que se refere a rapidez diagnóstica, redução do tempo de internação e rotatividade de leitos.

Considerando os fatores apresentados, este estudo técnico preliminar se pautou, portanto, na aquisição do equipamento de tomografia computadorizada e não na contratação de empresas de radiologia e exames de imagem, devido à quantidade de exames realizados emergencialmente, internados e ambulatorialmente, diariamente no HCAP, tendo como parâmetro a necessidade continuada do serviço, cuja interrupção, por qualquer natureza, representariam ameaças a atendimento aos militares pacientes e seus dependentes em unidades de saúde do CBMERJ.

Deste modo, consideramos ser mais vantajosa a aquisição do bem, uma vez que as forças e oportunidades da aquisição de um aparelho de tomografia computadorizada novo se sobrepõe aos riscos e ameaças possíveis numa eventual terceirização ou contratação do serviço, embora o investimento na aquisição seja elevado, o que não constitui, necessariamente uma fraqueza entre as soluções encontradas no mercado.

3.5. Providências a serem adotadas

Durante a elaboração deste estudo, foi solicitada uma avaliação sobre as instalações elétricas da sala onde será instalado o tomógrafo. Esta solicitação foi feita à DGAL, através do SEI-SEI-270099/000058/2023. No entanto, não recebemos resposta formal por parte desta diretoria. Entendemos ser fundamental a avaliação da infraestrutura do local para garantir que os ajustes (se necessários) possam ser feitos, de forma que não atrase/impeça a instalação do aparelho.

Nesse sentido, foi considerada a opção mais viável o projeto Turn Key, onde a contratada se responsabilizará pelas adequações ambientais, transporte, logística, garantindo as condições mínimas para a instalação/funcionamento do Tomógrafo.

Considerando que o aparelho será instalado no mesmo local onde já se encontra em funcionamento nosso atual Tomógrafo, da marca Philips (Brilhance de 64 canais), destacamos que a logística da retirada do aparelho antigo, adequações da sala e instalação do novo aparelho deve ser previamente planejada e realizada de maneira mais célere possível.

A empresa vencedora será responsável por todas as etapas do processo de instalação do Tomógrafo, englobando o planejamento, logística e execução de obras de adequação ambientais mínimas necessárias para o adequado funcionamento do aparelho

Após a homologação da licitação, a empresa vencedora deverá, num prazo máximo de 30 dias corridos, realizar visita ao centro de imagem do hospital e informar as Diretorias Técnica e Administrativa do HCAP, formalmente, através de documento escrito, as informações necessárias quanto à adequação do ambiente para instalação do equipamento. Tal adequação, deverá ser realizada pela Contratada antes da entrega do equipamento, levando em consideração os prazos sugeridos.

Cabe destacar que as adequações não se restringem às listadas neste item a seguir, podendo haver necessidade de outras modificações para o pleno funcionamento do equipamento. As modificações estruturais sugeridas com vistas à preparação do ambiente ideal para a correta instalação do equipamento a ser adquirido, que ficará à cargo da empresa

vencedora são:

*** Sala de exames**

- Sistema de iluminação adequado, inclusive com boa visibilidade para procedimentos médicos e de enfermagem;
- Sistema de climatização;
- Novo visor plumbífero com medida não inferior a 1.20m x 0.80m;
- Novas portas de acesso à sala;
- Adequação da régua de gases com canoplas existentes, caso necessário;
- Adequação de elétrica e hidráulica para o novo sistema de climatização e funcionamento do equipamento;
- Pintura lavável epóxi nas paredes;
- Instalação de bate maca em todo o perímetro;
- Nova luz de segurança;
- Manutenção dos pontos de elétrica existentes com substituição dos espelhos;
- Impermeabilização do piso com adequação, nivelamento e aplicação de manta vinílica;
- A empresa selecionada deverá implementar todas as medidas de proteção radilógica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com às normas de vigentes.

*** Sala de comando**

- Sistema de iluminação adequado;
- Sistema de climatização;
- Pintura lavável epóxi nas paredes;
- Impermeabilização do piso com adequação, nivelamento e aplicação de manta vinílica;
- Instalação de bate maca em todo o perímetro;
- Manutenção dos pontos de elétrica existentes com substituição dos espelhos;
- Marcenaria sob medida de bancada de comando comportando no mínimo de 3 profissionais, conforme espaço existente;
- Instalações de pontos de rede para acesso remoto;
- Adequação de elétrica, conforme a necessidade e aérea com armários para guarda de materiais, manuais e acessórios;
- Disponibilização de área para futura aquisição de armários para guarda de materiais, manuais e acessórios.
- A empresa selecionada deverá implementar todas as medidas de proteção radiológica exigidas pelos órgãos de controle e garantir a adequação das instalações de acordo com as normas de vigentes.

***Sala de preparo**

- Sistema de iluminação adequado;
- Impermeabilização do piso com adequação, nivelamento e aplicação de manta vinílica;
- Pintura lavável epóxi nas paredes;
- Instalação de bate maca em todo o perímetro;
- Manutenção dos pontos de elétrica existentes com substituição dos espelhos;

3.6 Audiência pública

NÃO SE APLICA

3.7 Resultados pretendidos

Viabilizar a realização de exames com alta resolução, de todos os segmentos do corpo, dando assim continuidade à prestação de serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ

3.8 Possíveis impactos ambientais

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental.

3.9 Possíveis normas relacionadas:

Certificado de Teste de Segurança Elétrica com rastreabilidade RBC apresentando todas as leituras, cálculos de incerteza e metodologia que se adequa a NBR IEC-60601, e demais certificados atendendo ao disposto na RDC Anvisa nº 611/2022

Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC Anvisa nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007, RDC Anvisa nº 50/2002.

3.10 Enquadramento legal:

A licitação será pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não existe a possibilidade de parcelamento do Objeto deste ETP.

5. INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

7. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ten Cel BM Daniela Maciel Salgado

RG 28.203
ID Funcional 2647217-1
CPF 024.466.367-05

Cap BM Carla Breves Simonato

RG 41.346
ID Funcional 4339325
CPF 099.149.567-50

3ºSgt BM Arlindo da Silva Capucho

RG 42213.
ID Funcional 4340837-0
CPF:091.396.607-02

3ºSgt BM Renato Gomes Elias

RG 42.207
ID Funcional 4340808-1
CPF:093.062.647-80

Aprovo o presente:

VLADIMIR MOLINA DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO DO HCAP
TEN CEL BM QOS/MÉD/00
RG 28.317 - ID FUNCIONAL 26630877

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos, conforme previsto no item 4.4 do Termo de

Referência - Anexo I.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (anexo VII)

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 - 3.4 Itens suprimidos por se tratar de balanço patrimonial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme previsto no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.6 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante, conforme previsto no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I.

4.2.7 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos, conforme previsto no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I.

4.3 Item suprimido por não estar previsto como qualificação técnica no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I.

4.4 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame, **conforme previsto no item 3.5.2 do Termo de Referência - Anexo I:**

"3.5.2- VISITA TÉCNICA

A avaliação prévia do local de execução do objeto é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim com agendamento prévio. Ressalta-se a importância de comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual antes do início do processo licitatório, com a finalidade de vistoriar tanto o ambiente quanto os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

A visita poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 16:00h e deverá ser agendada com o setor de Engenharia Clínica, através do email engcbrj@outlook.pt Tel: (21) 994191855.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria conforme Anexo TERMO VISITA TÉCNICA (70490003);

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação Anexo TERMO DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA (70492953);

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Conforme artigo 63 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."

4.4.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com setor de Engenharia Clínica, através do email engcbrj@outlook.pt Tel: (21) 994191855., enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO V

**Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)**

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento	Quantidade total	Valor Unitário do item R\$
01	ID - 179931	<p>TOMOGRÁFO - TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFIGURAÇÃO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE COM 64 CANAIS FÍSICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FÍSICOS, DETECTOR: 64 CANAIS FÍSICOS/128 CORTES RECONSTRUIDOS OU 80 CANAIS FÍSICOS, RESOLUÇÃO: 512 X 512, TEMPO SCAN: 0,35 SEGUNDOS OU MENOR, TEMPO RECONSTRUÇÃO: MÍNIMO 20 IMAGENS POR SEGUNDO EM MATRIZ DE RECONSTRUÇÃO DE NO MÍNIMO 512 X 512, COBERTURA ROTACAO: 360° DE ROTACAO, INCLINAÇÃO GANTRY: + OU - 30°, DIÂMETRO: 70 CM, TUBO RAIOS X: 1050 KHU/MIN OU SUPERIOR, GERADOR RAIOS X: POTÊNCIA MÍNIMA 70 KW, FAIXA DE TENSÃO 80 KV ~ 135 KV OU SUPERIOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Cód do Item: 6525.039.0016</p> <p>ATENÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CATÁLOGO DO SIGA E DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DESCRIÇÕES DESTA ÚLTIMO.</p>	UNIDADE	01	R\$ 4.965.565,34

ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p align="center">ANEXO – VI PROPOSTA DETALHE</p>		<p>Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2024. A Realizar-se em // 2024 às horas. Requisição n.º. Processo n.º.</p>						
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º / 2024.</p>		<p>CARIMBO DA FIRMA</p>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01								

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme edital e itens 3.3 e 3.4 do TR.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO VII – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

**Declaração de atendimento às Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() **é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA: